

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

—
Janeiro | 2026



MENSAGEM DA DAUD

A **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** mantém compromisso permanente com a ética e com a tolerância zero à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro. Esse princípio orienta a atuação de todos na empresa e é sustentado pelo Programa de Integridade, alinhado às melhores práticas de mercado e voltado à prevenção, detecção e correção de irregularidades.

É dever de todos, incluindo a alta administração, garantir um ambiente de negócios íntegro, transparente e de alto desempenho, sempre em conformidade com leis, valores corporativos e normas internas, comunicando ao Canal de Denúncia qualquer desvio de conduta.

A corrupção prejudica toda a sociedade. Como empresa estratégica, buscamos influenciar nossa cadeia de valor, promovendo práticas de negócios honestas e sustentáveis.

Portanto, todos devem seguir este Programa, bem como o Código de Ética, que orientam o comportamento correto e reforçam nosso compromisso em fortalecer continuamente os mecanismos de controle e integridade.

Administrador/ Alta Administração

SUMÁRIO

1.	LEIS ANTICORRUPÇÃO E COMPROMISSOS INTERNACIONAIS.....	5
2.	COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	6
3.	RESPONSABILIDADE PELO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	6
4.	AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS	8
5.	APETITE A RISCO	8
6.	SISTEMA DE GESTÃO DE CONDUTA E ÉTICA.....	8
7.	RELACIONAMENTO COM O PODER/ AGENTE PÚBLICO	11
8.	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	13
9.	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DE GRUPOS TERRORISTAS	13
10.	CONFLITO DE INTERESSES	14
11.	NEPOTISMO.....	14
12.	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES.....	15
13.	DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, CONVÊNCIOS E APOIO A PARTIDOS POLÍTICOS	15
14.	GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS OU MEDIDAS DISCIPLINARES	16
15.	INVESTIGAÇÕES INTERNAS E CANAL DE DENÚNCIAS	16
16.	CONTROLES INTERNOS E REGISTROS CONTÁBEIS	17
17.	TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO	17
18.	RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	18
18.1	FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO	18
19.	MONITORAMENTO CONTÍNUO	19



INTRODUÇÃO

O Programa de Integridade reúne ações contínuas de prevenção, detecção e correção de fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro. Ele se aplica a todos os nossos públicos de interesse: clientes, fornecedores, parceiros, poder público, empregados próprios e de empresas prestadoras de serviços.

Em conjunto com o Código de Ética, o programa reforça o compromisso coletivo com a tolerância zero a desvios de conduta, especialmente no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro.

A gestão do Programa de Integridade é conduzida pela Alta Administração, por meio do setor de *Compliance*, em articulação com diversas áreas da nossa governança.

1. LEIS ANTICORRUPÇÃO E COMPROMISSOS INTERNACIONAIS

No desenvolvimento de nossas atividades estamos sujeitos às seguintes leis nacionais e internacionais de combate à corrupção:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): Responsabiliza empresas por atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Prevê sanções administrativas e civis e incentiva programas de integridade;
- Decreto nº 8.420/2015: Regulamenta a Lei Anticorrupção e define parâmetros para avaliação de programas de integridade (compliance);
- Decreto nº 11.129/2022: Atualiza regras da Lei Anticorrupção, reforçando mecanismos de responsabilização e integridade;
- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): Trata de atos de improbidade praticados por agentes públicos e suas sanções.
- Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro): Estabelece medidas de prevenção e repressão à lavagem de dinheiro, incluindo obrigações de compliance para instituições financeiras.
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) – EUA (1977): Criminaliza suborno de agentes públicos estrangeiros e exige controles internos e registros contábeis adequados;
- UK Bribery Act – Reino Unido (2010): Considerada uma das legislações mais rigorosas, proíbe qualquer forma de suborno, inclusive entre empresas privadas, e responsabiliza organizações por não prevenirem práticas corruptas;
- Convenção da OCDE contra o Suborno (1997): Obriga países signatários a criminalizar o suborno de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais;
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC, 2003): Primeiro tratado global anticorrupção, aborda prevenção, criminalização, cooperação internacional e recuperação de ativos;

Outras leis anticorrupção podem ser aplicáveis às atividades da DAUD. Na legislação brasileira, os crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e ativa encontram-se tipificados nos artigos 312, 316, 317 e 333 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

2. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Para que a empresa obtenha sucesso com o Programa de Integridade é de extrema importância evidência do comprometimento da Alta Administração, através do seu exemplo, atitudes e tomadas de decisões com base éticas.

Os membros da Alta Administração devem ser envolvidos nas ações dos programas de integridade, participando da aprovação e revisão das políticas, manuais e procedimentos promovendo uma comunicação assertiva e eficaz, motivando os empregados através da participação em treinamentos, alocando recursos necessários para o desenvolvimento das atividades e, supervisionando a execução do Programa.

Além de tratar diretamente sobre o assunto dentro da empresa, quando necessário, contará com o auxílio de uma assessoria jurídica externa com o objetivo de esclarecer possíveis dúvidas na interpretação e execução do Programa de Integridade, bem como nas tratativas de ocorrências mais complexas.

3. RESPONSABILIDADE PELO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A definição dos responsáveis pelo Programa de Integridade busca facilitar e otimizar o processo de implementação, bem como, a continuidade das ações para manter a sustentabilidade do programa.

Desta forma, nomeia-se a função *Compliance Officer*, cuja principal responsabilidade no Programa será administrar as tarefas estabelecidas, reportando-se diretamente à alta administração.

A função do *Compliance Officer* tem como objetivo assessorar a Alta Administração nos assuntos relacionados à conformidade, cumprimento do programa de integridade, monitoramento das atividades e atuação direta quando detectada qualquer violação às leis e/ou políticas internas estabelecidas. Adicionalmente, auxilia na disseminação da cultura de integridade por meio de treinamentos e campanhas de conscientização sobre o tema.

Na ocorrência de denúncia, esta será investigada e encaminhada à área de *Compliance*, que analisará e determinará as medidas a serem adotadas, conforme estabelecido nas políticas e procedimentos internos.

As obrigações e responsabilidades da área de *Compliance* em relação ao Programa de Integridade incluem, mas não se limitam ao que se segue:

- a) Propor alterações e publicar o Programa de Integridade;
- b) Organizar as demandas de treinamento para os colaboradores, representantes e terceiros assegurando o fiel cumprimento das normas internas e da legislação vigente;
- c) Solucionar às possíveis dúvidas relacionadas ao Programa de Integridade ou outras questões à sua observância e, caso necessário, solicitar apoio da assessoria jurídica nos casos mais complexos;
- d) Assegurar o cumprimento e a divulgação deste Programa de Integridade;
- e) Supervisionar investigações sobre denúncias de violação deste Programa de Integridade;
- f) Supervisionar a tratativa e recomendações provenientes do relatório de investigação, após finalizada uma investigação ou constatada condutas empresariais inadequadas;
- g) Reportar à alta administração, quando estes não estão envolvidos, as denúncias de violação deste Programa ou referentes à outra conduta empresarial inadequada;
- h) Executar avaliação, sob a ótica de *Compliance*, dos processos de contratação de bens serviços, para posterior apreciação da alta administração e demais comitês;
- i) Possuir garantias que possibilitam o exercício das suas atribuições de forma independente, bem como, autonomia para tomar decisões, autoridade para apontar correções e competência para apurar irregularidades, bem como, solicitar documentações e entrevistas com os funcionários de qualquer departamento da empresa, garantindo a eficácia e eficiência do Programa de Integridade; e
- j) Desenvolver mecanismos e medidas de proteção contra punições arbitrárias.

4. AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

Os riscos associados aos negócios devem ser continuamente identificados, analisados e tratados. Para isso, os processos são mapeados com foco na detecção de pontos vulneráveis relacionados a práticas ilícitas, suborno ou corrupção, especialmente nas etapas que envolvem interação com o poder público.

As atividades são constantemente monitoradas para avaliar riscos de *Compliance*, identificando situações em processos, produtos e serviços que possam resultar no descumprimento das legislações, normas e procedimentos internos estabelecidos.

Os riscos são priorizados conforme seu impacto ou gravidade (financeiro, reputacional, penalidades, entre outros) e sua probabilidade de ocorrência, para os quais deverão ser definidas medidas de mitigação, cuja efetividade é verificada por meio de análises periódicas.

Todos os riscos levantados, bem como as ações de controle e mitigação, são consolidados na **Planilha de Gerenciamento de Riscos**, que deve ser revisada anualmente ou sempre que novos riscos forem identificados.

5. APETITE A RISCO

A DAUD adota postura de tolerância zero para atos de corrupção, suborno, fraude e lavagem de dinheiro, não admitindo riscos que comprometam sua integridade, reputação ou conformidade legal.

6. SISTEMA DE GESTÃO DE CONDUTA ÉTICA

O Sistema de Gestão de Conduta Ética é um conjunto articulado de ações institucionais de promoção, diagnóstico, apuração e monitoramento de condutas, de forma a garantir o tratamento adequado e eficaz das questões éticas.

A Comissão de Ética realiza a gestão da ética ao orientar, disseminar e promover o cumprimento dos princípios éticos e dos compromissos de conduta estabelecidos no Código de Conduta Ética, além de propor atualizações

mediante a incorporação de novos conceitos e práticas. Também assessora a Alta Administração na tomada de decisão concernente ao seu descumprimento.

A DAUD reconhece que uma empresa é composta por indivíduos. Portanto, o sucesso desse Programa, bem como das políticas e diretrizes estabelecidas, depende da adesão de todos os colaboradores, sem exceção, às orientações e princípios apresentados.

A postura e a conduta de todos os colaboradores devem estar em conformidade com os seguintes princípios:

- Cumprir as orientações deste Programa e do Código de Conduta Ética, aplicando-as de forma prática nos processos e na rotina da empresa;
- Manter alinhamento com as lideranças, contribuindo e acatando decisões e recomendações;
- Abster-se de realizar atividades fora do escopo definido;
- Cultivar relacionamentos profissionais saudáveis e respeitosos com colaboradores, clientes e terceiros, evitando discussões de caráter pessoal (religião, política, esportes, entre outros);
- Demonstrar comportamento adequado no ambiente de trabalho e em situações de representação da empresa, projetando sempre profissionalismo e cortesia;
- Não realizar qualquer tipo de comércio no ambiente corporativo, incluindo vendas de produtos, alimentos ou transações ligadas a eventos beneficentes (rifas, ingressos, convites etc.);
- Cumprir todas as obrigações legais e trabalhistas aplicáveis: respeitar a jornada de trabalho, não exceder horários sem autorização, seguir orientações delegadas, observar a hierarquia funcional, acompanhar atividades sob sua responsabilidade e atender às diretrizes de segurança, meio ambiente, qualidade, antissuborno e conformidade;
- Não praticar qualquer forma de discriminação por raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual, deficiência, características físicas ou qualquer outra diferença. Comportamentos discriminatórios não serão tolerados;

- Reportar suspeitas ou constatações de desvios de conduta que infrinjam este Programa ou o Código de Ética, utilizando os canais de comunicação disponíveis;
- Utilizar de forma consciente e adequada os recursos fornecidos, preservando a imagem, o patrimônio e os interesses da empresa;
- Zelar pelo acesso de terceiros ao ambiente de trabalho, acompanhando-os e orientando-os, garantindo a proteção da empresa e de suas estratégias de negócio;
- Manter sigilo sobre informações comerciais, técnicas e pessoais da empresa, de acionistas, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços;
- Abster-se de publicar em redes sociais conteúdos relacionados ao ambiente de trabalho (atividades, eventos, pessoas, locais etc.) em tom humorístico. A divulgação oficial cabe exclusivamente aos canais institucionais da empresa.
- Compartilhar tecnologia, conhecimento e experiência com colegas e lideranças, contribuindo para o desenvolvimento pessoal, técnico e profissional de todos; e
- Buscar continuamente o aprimoramento de métodos e processos, visando os melhores resultados para a empresa.

É obrigatório que todos cumpram as diretrizes deste Programa e do Código de Conduta Ética em todas as circunstâncias, assim como as demais políticas internas. Isso garante a prática diária de condutas éticas, íntegras e transparentes, com o objetivo de manter os processos, bem como os colaboradores como exemplo de integridade, confiabilidade e respeito à legislação, à sociedade e as autoridades governamentais, além de estimular a prática aos fornecedores e prestadores de serviço.

É assegurado aos colaboradores o direito de recusar ou se abster de qualquer atividade que comprometa os preceitos éticos ou envolva suborno e corrupção, sem que sofram retaliações, medidas discriminatórias ou disciplinares.

7. RELACIONAMENTO COM O PODER/ AGENTE PÚBLICO

Por meio de suas políticas internas, a DAUD estabelece diretrizes voltadas à prevenção de condutas ilícitas e antiéticas no relacionamento com agentes públicos, em especial aquelas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

As relações com clientes, públicos ou privados, com a Administração Pública e com órgãos reguladores devem pautar-se pelos princípios de transparência, confiança mútua, boa-fé e lealdade. Sempre que solicitado, será fornecida a assistência necessária para a verificação do cumprimento das obrigações legais.

Essas diretrizes têm como objetivo impedir práticas proibidas e condutas ilícitas em qualquer interação com clientes, autoridades ou órgãos públicos. Por isso, é obrigatório que todos os relacionamentos sejam conduzidos em conformidade com este programa, fundamentado na transparência, integridade e ética empresarial.

Todos os colaboradores e terceiros, com prerrogativas para atuar em nome, ou conjuntamente com a DAUD, deverão cumprir estas medidas, bem como as políticas e procedimentos internos. Portanto, deve ser aderida a prática de reportar, imediatamente, de forma identificada ou anônima, qualquer conflito de interesses, mesmo que aparente, no relacionamento com agentes públicos. Caso haja necessidade de terceiros atuarem junto a agentes públicos, a ação deverá ser comunicada previamente ao *Compliance Officer* para tratativa adequada.

A DAUD conduz suas atividades em conformidade com as normas de contratação aplicáveis a cada mercado, incluindo o atendimento integral aos requisitos e diretrizes da legislação de contratação pública. Esse compromisso se estende a todas as etapas, desde o desenvolvimento de oportunidades e execução de projetos até reuniões de requisitos técnicos e comerciais.

Todo relacionamento de colaboradores ou terceiros com agentes públicos deve observar rigorosamente as seguintes diretrizes:

- Manter a interação com clientes e agentes públicos restrita ao estritamente necessário para o desempenho das atividades profissionais;

- Sempre que possível, incluir mais de um colaborador e/ou terceiro em reuniões com agentes públicos que possam influenciar processos decisórios;
- Repudiar qualquer pedido, iniciativa de ajuste ou combinação com clientes, agentes privados ou agentes públicos, que comprometa o bom funcionamento do mercado;
- Rejeitar qualquer vantagem indevida nas relações com clientes e/ou agentes públicos, incluindo alterações ou prorrogações de contratos públicos;
- Documentar todas as reuniões e acordos realizados com clientes e/ou agentes públicos, comprometendo-se a repudiar qualquer adulteração ou fraude em registros ou atas referentes a esses contatos;
- Observar rigorosamente as normas constantes em documentos licitatórios ou de concorrência, especialmente no que se refere à interação com agentes públicos e/ou clientes.

A área de *Compliance* deve manter registro dos colaboradores e terceiros com poder de decisão em negócios ou assuntos de interesse da empresa que possuam parentesco com agentes públicos, a fim de definir medidas para afastar possíveis conflitos.

Não serão aceitos quaisquer pagamentos a agentes públicos ou privados em benefício pessoal, destinados a garantir ou acelerar a execução de atividades de rotina às quais a empresa já tenha direito.

Reuniões com agentes públicos devem ser sempre oficiais, mediante comunicação formal, incluídas na agenda do agente, e realizadas na presença de, no mínimo, dois representantes da empresa.

Nas situações que envolvam atividades rotineiras e burocráticas, como despachos, protocolos, obtenção de alvarás ou licenças, não será necessária a comunicação prévia à área de *Compliance*.

É vedada a contratação de ex-agentes públicos que tenham mantido relação com a empresa em razão do cargo exercido na administração pública, dentro do período de seis meses, conforme previsto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), salvo exceções previstas em lei.

O relacionamento com agentes públicos durante processos de fiscalização deve pautar-se pela transparência e pela ética, sempre em conformidade com as regras internas estabelecidas.

8. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

É expressamente proibido prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros.

Essa proibição abrange práticas como suborno, favorecimentos ou benefícios pessoais que possam comprometer a ética, a transparência e a legalidade nas relações corporativas e institucionais.

9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DE GRUPOS TERRORISTAS

A DAUD adota um conjunto estruturado de medidas para prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas internacionais de *Compliance*.

Essas medidas incluem:

- **Identificação de sinais de alerta:** análise contínua de indícios que possam indicar operações suspeitas, como movimentações financeiras incompatíveis com a capacidade econômica declarada, uso de intermediários sem justificativa clara ou transações com países de alto risco;
- **Monitoramento de transações atípicas:** acompanhamento sistemático de operações fora do padrão esperado, avaliando valores, frequência e natureza das transações para detectar possíveis irregularidades;
- **Due Diligence de terceiros:** avaliação criteriosa de clientes, fornecedores e parceiros de negócios, verificando histórico, reputação, estrutura societária e possíveis vínculos com práticas ilícitas; e
- **Comunicação interna de operações suspeitas:** estabelecimento de canais seguros e confidenciais para que colaboradores ou públicos de

interesse possam reportar indícios de irregularidades, garantindo que todas as informações sejam analisadas pela área responsável.

Essas ações visam proteger a empresa contra riscos legais e reputacionais, assegurar a conformidade regulatória e reforçar o compromisso com a ética, a transparência e a integridade em todas as suas operações

10. CONFLITO DE INTERESSES

Os colaboradores devem preservar a reputação e os interesses da empresa, evitando qualquer conduta que possa configurar conflito de interesse.

Considera-se conflito de interesse toda situação em que interesses pessoais ou atividades individuais tenham o potencial de influenciar decisões corporativas, colocando em risco a imparcialidade e a prioridade dos objetivos da empresa.

Em todas as circunstâncias, sem exceção, é dever dos colaboradores agir em prol dos melhores resultados para a empresa e preservação da boa conduta. Caso surja uma situação que possa caracterizar conflito de interesse, ainda que em potencial, o fato deve ser comunicado imediatamente ao gestor da área ou ao *Compliance Officer*.

Nessas situações, o colaborador deve se abster de atuar ou tomar decisões até que haja a devida análise e orientação, garantindo a integridade e a transparência dos processos internos.

Qualquer situação que possa configurar conflito de interesse ou represente risco à empresa, contrariando os princípios deste Programa e do Código de Ética, deve ser comunicada por meio do Canal de Denúncia, podendo o relato ser feito de forma identificada ou anônima.

11. NEPOTISMO

É vedado aos colaboradores, no exercício de função, favorecer cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nas relações de trabalho, na contratação de terceiros ou na execução contratual.

Como condição para a contratação de bens ou serviços, os fornecedores devem apresentar declaração formal de que seus administradores, sócios ou colaboradores não possuem relação de parentesco com empregados em função na área responsável pela contratação, nem com autoridades hierarquicamente superiores a eles, evitando qualquer prática de nepotismo.

Durante a execução contratual, caso seja identificada situação de nepotismo, a empresa contratada deverá substituir o profissional envolvido, sob pena de aplicação de multa ou rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração dos fatos e da aplicação do respectivo sistema de consequências.

12. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

O recebimento ou o oferecimento ocasional de presentes, brindes ou hospitalidade pode ser uma contribuição legítima para as boas relações de negócio entre organizações. Contudo, também pode representar uma oportunidade para a ocorrência de fraude e de corrupção. Dessa forma, proibimos essa prática em troca de qualquer benefício pessoal ou favorecimento ao ofertante ou a terceiros.

Os itens recebidos em desacordo com as normas da empresa devem ser devolvidos. Porém, as excepcionalidades previstas em nosso normativo interno devem ser adequadamente documentadas e ocorrer de forma aberta, clara e transparente, a fim de evitar a ocorrência de potencial conflito de interesse.

O Código de Conduta Ética e o procedimento interno específico que trata do recebimento e oferta de brindes, presentes e hospitalidade detalham as diretrizes aplicáveis ao tema e deve ser consultado antes de qualquer tomada de decisão.

13. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, CONVÊNCIOS E APOIO A PARTIDOS POLÍTICOS

É proibido qualquer tipo de doação, direta ou indireta, para pessoas físicas, empresas, exceto bens móveis inservíveis, com destinação vinculada a projetos e ações de cunho social e/ou de interesse público ou na hipótese de calamidade pública.

A celebração de contratos de patrocínios e convênios contribui para o desenvolvimento dos países ou comunidades onde a DAUD possa atuar, visando promoção da qualidade de vida da sociedade e o fortalecimento da marca, consolidando sua imagem e reputação. A realização de projetos sociais, ambientais, culturais e esportivos é um dos mecanismos efetivos para uma atuação corporativa sustentável e reforça o posicionamento estratégico da empresa em atuar com responsabilidade social e ambiental.

Portanto, são adotados procedimentos de controles internos para seleção, contratação, execução e acompanhamento de convênios e patrocínios, com o objetivo de detectar e prevenir atos de fraude e de corrupção.

Dentre os procedimentos, vale destacar a realização de *Due Diligence* em entidades que receberão patrocínios e doações, conforme procedimentos internos aplicáveis ao item.

No que diz respeito a apoio e doações a partidos políticos, a DAUD está comprometida a recusar apoios e doações dessa natureza, ou patrocinar campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos.

14. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS OU MEDIDAS DISCIPLINARES

Nos casos de desvio de conduta, fraude ou corrupção, o regime disciplinar prevê a aplicação de penalidades proporcionais à gravidade da infração, podendo incluir advertência escrita, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho. É vedada a utilização de advertência verbal nas situações que envolvam descumprimento do Código de Conduta Ética ou deste Programa.

Portanto, todos os colaboradores, terceiros e prestadores de serviço poderão sofrer sanções definidas pela DAUD, sem prejuízo daquelas previstas em lei, contrato ou regulamento específico.

15. INVESTIGAÇÕES INTERNAS E CANAL DE DENÚNCIAS

A DAUD realiza apurações com o objetivo de verificar indícios, ocorrências ou denúncias de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo sua força de

trabalho e/ou patrimônio, subsidiando medidas administrativas, melhorias de processos e aplicação de sanções disciplinares.

É dever de lealdade de cada colaborador ou público de interesse, comunicar ao Canal de Denúncia quaisquer fatos ou atos que possam configurar desvio de conduta, para que sejam devidamente tratados e encaminhados às áreas responsáveis pela apuração.

Essas investigações são conduzidas com independência em relação à unidade organizacional onde os fatos ocorreram e seguem os princípios da objetividade, confidencialidade e imparcialidade, sempre partindo do pressuposto da boa-fé, com o propósito de alcançar a verdade dos acontecimentos.

A DAUD promove um ambiente de proteção contra qualquer forma de retaliação dirigida a aqueles que, de boa-fé, denunciem a prática de crimes, atos de improbidade, violações de normas e/ou leis, ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a empresa.

Atos de retaliação, assim como denúncias realizadas de má-fé, não serão tolerados e, quando identificados, sujeitarão os responsáveis às sanções previstas no regime disciplinar da empresa.

16. CONTROLES INTERNOS E REGISTROS CONTÁBEIS

A DAUD mantém registros contábeis que refletem com fidedignidade suas operações. O ambiente de controles internos oferece garantia razoável de que as autorizações e registros das transações sejam realizados de forma adequada, possibilitando a elaboração e divulgação de relatórios financeiros livres de distorções e em conformidade com a legislação e com as normas contábeis brasileiras e internacionais.

Os controles internos relacionados aos relatórios financeiros são avaliados anualmente por auditores internos e por auditoria independente.

17. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A DAUD dissemina a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais que incluem treinamentos presenciais, palestras,

videoconferências, campanhas, comunicados e publicações, entre outras modalidades. Esses conteúdos abrangem tanto temas comuns a todos os colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, quanto tópicos específicos voltados àqueles que desempenham atividades com maior exposição ao risco de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

O objetivo é aprofundar o conhecimento dos colaboradores sobre as exigências e responsabilidades legais, bem como sobre as diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou indícios de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro nos negócios da empresa.

18. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

O relacionamento com terceiros pode gerar oportunidades de negócios alinhadas aos objetivos estratégicos e operacionais da empresa. Contudo, também pode representar riscos de descumprimento da legislação nacional e internacional de combate à corrupção, além de potenciais impactos financeiros, de imagem e de reputação.

18.1 FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Pessoas físicas ou jurídicas que disponibilizam bens e/ou serviços aos diversos segmentos da DAUD. O relacionamento com esses fornecedores e prestadores é priorizado quando estão devidamente cadastrados, sendo avaliados com base em critérios técnicos, legais, econômicos, de integridade, segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, entre outros.

As contratações seguem procedimento interno referente a este tema, exigindo formalmente que seus fornecedores conduzam suas atividades com ética, responsabilidade social e ambiental, além de cumprir integralmente a legislação anticorrupção.

Para reduzir a exposição a riscos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, a DAUD estabelece mecanismos de suporte e orientação aos colaboradores que atuam em demandas de bens ou serviços, conduzem processos de contratação ou são responsáveis por sua aprovação. Também define limites de competência,

atualizados e aprovados periodicamente pela Alta Administração, para a celebração de contratos.

19. MONITORAMENTO CONTÍNUO

O pilar de monitoramento contínuo busca garantir que a cultura de conformidade seja fomentada dentro da empresa, além de garantir que as atividades exercidas estejam de acordo com as políticas e controles internos, como também as legislações aplicáveis.

Este programa é submetido a avaliações periódicas com o objetivo de identificar oportunidades de aprimoramento.

A Alta Administração e a Comissão de Ética é responsável por monitorar e consolidar as ações previstas, avaliando criticamente os resultados alcançados.

GLOSSÁRIO

AGENTE PÚBLICO | Refere-se ao indivíduo que exerce, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos e entidades estatais, representações diplomáticas, pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pelo poder público de país estrangeiro, ou em organizações públicas internacionais.

APETITE A RISCOS | Corresponde ao grau de risco que a empresa aceita assumir para alcançar seus objetivos estratégicos e operacionais.

BRINDE | É um objeto promocional de comunicação, sem valor comercial, normalmente exibindo logomarcas. É direcionado a públicos específicos de relacionamento, visando ao atendimento de objetivos institucionais e ao reforço da imagem empresarial.

CONFORMIDADE (COMPLIANCE) | Sistema designado para prevenir e detectar a falta de conformidade com leis e regulamentações (externas e internas) existentes nos processos da empresa e no negócio, que possa ser cometida pelos seus empregados e outros agentes.

CONVÊNIO | Negócio jurídico firmado quando ocorrem interesses mútuos entre a DAUD e outras entidades, visando à execução de objeto de cunho social, ambiental, educacional ou cultural, mediante ação conjunta.

CORRUPÇÃO | Ação, direta ou indireta, caracterizada pela autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou privados, com o objetivo de influenciar a prática ou a omissão de determinado ato. Essa conduta pode ocorrer mesmo na forma de tentativa.

CORRUPÇÃO ATIVA | Ação, direta ou indireta, caracterizada pela autorização, oferecimento, promessa ou entrega de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou privados, com o objetivo de influenciar a prática ou a omissão de determinado ato. Essa conduta pode ocorrer mesmo na forma de tentativa.

CORRUPÇÃO PASSIVA | Ação, direta ou indireta, caracterizada pela autorização, solicitação, aceitação ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou privados, com o objetivo de influenciar a prática ou a omissão de determinado ato. Essa conduta pode ocorrer mesmo na forma de tentativa.

ÉTICA | Conjunto de princípios e referências que orientam a conduta moral de indivíduos, grupos, instituições, organizações, comunidades, sociedades, povos e nações, com a finalidade de estabelecer valores considerados universalmente válidos.

FRAUDE | Qualquer ação ou omissão intencional destinada a lesar ou enganar outra pessoa, capaz de gerar prejuízo à vítima e/ou proporcionar vantagem indevida, patrimonial ou não, ao autor ou a terceiros. Também se caracteriza pela declaração falsa ou pela omissão de circunstâncias relevantes, com o intuito de induzir terceiros ao erro.

HOSPITALIDADE | Normalmente abrange deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), hospedagens, alimentação e serviços de recepção, podendo estar vinculados ou não a eventos de entretenimento.

LIMITE DE COMPETÊNCIA | Autoridade atribuída para aprovar a celebração de contratos, atos de renúncia e transações extrajudiciais, estabelecida de acordo com limites de valor previamente definidos.

PATROCÍNIO | Apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com objetivo de divulgar a atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

PROPINA | Pagamento, presente ou favor oferecido ou concedido com a finalidade de corromper o julgamento ou influenciar a conduta de uma pessoa que ocupe posição de confiança.

PODER PÚBLICO | Instituições e órgãos que exercem funções legislativas, executivas ou judiciárias, nos países e regiões em que a DAUD atua, bem como entidades que trabalham no âmbito da governança global.

PÚBLICO DE INTERESSE | Grupos de indivíduos e/ou organizações com questões e/ou necessidades comuns de caráter social, político, econômico, ambiental ou cultural, que estabelecem ou podem estabelecer relações com a DAUD e são capazes de influenciar – ou ser influenciados por – atividades, negócios e/ou a reputação da empresa.

SUBORNO | É uma forma de corrupção. É sinônimo de “pagamento de propina” e de “corrupção ativa”. Trata-se da oferta de uma vantagem indevida, em dinheiro, em bens, ou em qualquer coisa de valor, que requer em troca a prática de um ato ilegal, desonesto, ou que vise a influenciar alguém (agente público ou privado) no desempenho de suas funções. Há suborno também quando se requer que o interlocutor (agente público ou privado) deixe de praticar um ato que por competência ou por ofício deveria ser realizado.

Janeiro | 2026

DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ DAUD: 18.318.752/0001-60

Av. Tancredo Neves, nº 1283 – Salvador, BA